



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.007 / 2.008

De um lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, sala 1.008, Aldeota, nesta Capital, e de outro lado o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSECE, entidade sindical laboral de 1º Grau, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 225, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2.007 a 31 de julho de 2.008. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL: O salário-base do profissional secretário, a partir de 1º de agosto de 2.007 será reajustado pelo índice de 3% (três por cento) aplicável sobre os salários de 31 de julho de 2.007, deduzidos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, e relativos ao período de 1º agosto de 2.006 até 31 de julho de 2.007, para todos os salários independentemente de faixa salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.



Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO: Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) para nível médio e R\$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) para nível superior.

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª - DA ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada – SECRETÁRIO (a), independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 5ª - COMPENSAÇÃO: - O trabalho nos dias reservados ao descanso, será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

Cláusula 6ª - HORA EXTRA - As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Ficam garantidos os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatória do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 7ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O prazo de 3 (três) meses para adquirir o piso salarial da categoria fica dispensado se o empregado comprovar experiência e qualificação anterior à mesma função.

Parágrafo Único - Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.



Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: As empresas que exigem o uso diário do fardamento ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 9ª - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO CESTA

Fica assegurado aos profissionais da categoria, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale refeição, vale alimentação ou auxílio cesta, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10ª - DO AVISO PRÉVIO: A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

Cláusula 11ª - TRANSPORTE NOS DIAS DE GREVE: Os custos dos transportes alternativos, dos empregados nos dias em que houver greve, serão por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso, estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência trabalho /trabalho residência.

Cláusula 12ª - ATESTADO MÉDICO: Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social - INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, oportunidade que somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Cláusula 13ª - ESTABILIDADE GESTANTE : Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória, após o término do contrato de experiência e até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 14ª - AUXÍLIO CRECHE - Os estabelecimentos em que trabalham mulheres deverão pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas com filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância equivalente a



R\$74,00 (setenta e quatro reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Cláusula 15ª - AUXÍLIO BABÁ - Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado Auxílio Babá, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos tributos.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio babá deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Cláusula 16ª - AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS: Mediante aviso prévio de 48:00 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de provas de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade desde que coincidentes com o horário de trabalho.



Cláusula 17^a - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificação das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 18^a - DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL: As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de **TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)** dos empregados que exerçam atividades próprias da profissão, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Cláusula 19^a - ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL: Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 20^a - HOMOLOGAÇÕES: A partir da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, exclusivamente, no Sindicato da categoria profissional "Secretária (o)" ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez. As empresas se comprometem a apresentar legalmente todos os comprovantes de quitação das contribuições ao SINDSECE.

20.1 A Empresa fica obrigada a entregar ao profissional demitido, por ocasião da homologação, a relação dos salários e contribuições do INSS, o Atestado de Afastamento do Serviço - A.A.S. para efeito da futura aposentadoria, durante o período de trabalho ou incorporado, de acordo com o formulário oficial. A inexatidão da declaração constitui crime previsto nos artigos 171 e 229 do Código Penal.

20.2 As rescisões contratuais serão efetuadas nos prazos legais de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

20.3 O aviso prévio será acompanhado de carta de apresentação sempre que previamente solicitada pelo empregado e quando não for demitido por justa causa.

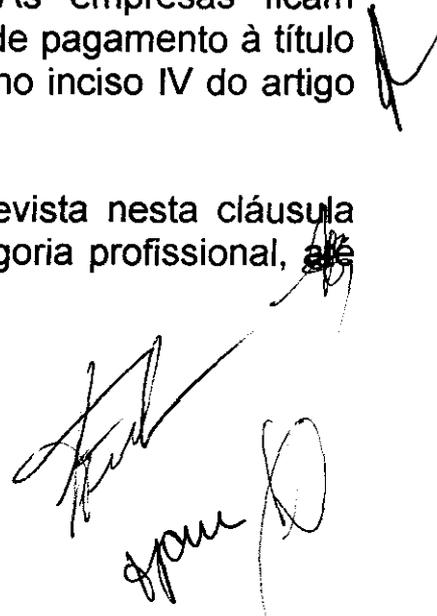
Cláusula 21ª - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL: Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas envidarão esforços para a participação de profissionais de secretariado em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e que o período de ausência não ultrapasse 8 (oito) dias consecutivos.

Cláusula 22ª - DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 5 (cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

Cláusula 23ª - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação de 10% (dez) por cento do piso salarial da categoria a todo o trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado ou doutorado ou afim, reconhecido pelo MEC e desde que atue na área relacionada com a titulação.

Cláusula 24ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento à título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao Sindicato representativo da categoria profissional, em 10 (dez) dias úteis após o desconto.





Observações - A importância da arrecadação para o custeio do sistema confederativo será repassada pelo Sindicato à Federação Nacional das Secretárias(os) - FENASSEC e para a Confederação Nacional de Trabalhadores do Comércio - CNTC, nos seguintes percentuais:

- I - 2% (dois por cento) para CNTC;
- II - 4% (quatro por cento) para FENASSEC;
- III - 94% (noventa e quatro por cento) para o Sindicato representativo da Categoria.

Cláusula 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, o valor de R\$15,00 (quinze reais) no mês de setembro e outubro de 2006. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 - op. 003, Praça do Ferreira - Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura da presente Convenção. Os associados ficam isentos por já contribuírem com o Sindicato da Categoria.

Cláusula 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os empregadores sindicalizados recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2007 e fevereiro de 2008 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

Cláusula 25ª - DAS DESPESAS DOS FUNERAIS: No caso de falecimento do empregado as empresas concederão a importância de R\$700,00 (setecentos reais), como ajuda de custo para o funeral.

Cláusula 26ª - DA MULTA: O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes acordantes, incidirá por quem a violar, na multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) convertida ao sindicato prejudicado.



Cláusula 27^a - DO FORO COMPETENTE: É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Cláusula 28^a - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade manter o que foi estabelecido no Art. 192 da CLT, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo, em detrimento da Súmula nº 17 do TST restaurada pela RES. TST 121/03 (D.J.21/11/2.003).

Cláusula 29^a - DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL – No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas, ao Sindicato Patronal que, em resposta envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula 30^a - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional que habitualmente, no exercício de suas funções, esteja exposto a risco de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

Parágrafo Primeiro: Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de risco nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

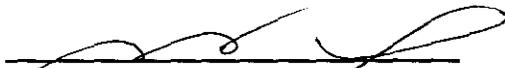
Parágrafo Segundo: As empresas deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas de alto risco, tais como, inflamáveis e explosivas.

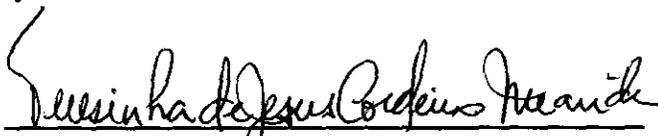
Cláusula 31^a - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS, CONSELHOS OU FÓRUNS: Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões, assembleias, conselhos ou fóruns, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração mediante as seguintes condições:



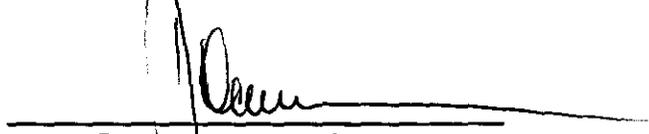
Que a solicitação seja feita com 03(três) dias de antecedência;
Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião ou fórum.

Fortaleza, 5 de julho de 2.007


Sebastião Fernandes Vieira
CPF 001992303 -15
Presidente do Sindessec


Terezinha de Jesus Cordeiro Miranda
CPF 023162853 - 68
Presidente do Sindsece


Luciana Fernandes Vieira
Advogada - OAB 18823


Raul Augusto Lamas
Assessoria Técnica


Luiz Fernando P. Mota
Advogado - OAB 11050

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito em presença de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 46205.008777/2007-00

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 462/2007

Raimundo Moraes I. Xavier Data do Protocolo de depósito 11/07/07
SERET - DRT/CE Fortaleza, 08/08/07
Mat. 0152256